



DISSÍDIO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADA ENTRE O SINTRAVAM /FESVINE E O SINDESP - AM, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Sessão Telepresencial realizada em Manaus/AM, 30 de abril de 2021.

TABELA DE SALARIO APARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021

<i>Cargos Função</i>	<i>Salário Base</i>	<i>Adicional 30%</i>	<i>Salário Nominal</i>	<i>H.(220) Normal</i>	<i>H.E 50%</i>	<i>H. E 100%</i>	<i>Ticket Dia</i>	<i>Diária Viagem</i>
Chefe de Guarnição/ ATM /Fiel	R\$ 2.464,67	R\$ 739,40	R\$ 3.204,07	R\$ 14,56	R\$ 21,84	R\$ 29,12	R\$ 27,00	R\$ 267,00
Escolta de TV	R\$ 1.938,66	R\$ 581,60	R\$ 2.520,26	R\$ 11,45	R\$ 17,17	R\$ 22,90	R\$ 27,00	R\$ 210,02
Condutor de CF /CL	R\$ 2.239,83	R\$ 671,95	R\$ 2.911,78	R\$ 13,23	R\$ 19,84	R\$ 26,46	R\$ 27,00	R\$ 242,65
Inspetor de Base	R\$ 1.960,06	R\$ 588,02	R\$ 2.548,08	R\$ 11,58	R\$ 17,37	R\$ 23,16	R\$ 27,00	R\$ 212,34
Auxiliar Tesouraria	R\$ 1.980,24	TST	R\$ 1.980,24	R\$ 9,00	R\$ 13,50	R\$ 18,00	R\$ 27,00	R\$ 165,02
Auxiliar Caixa Forte	R\$ 1.980,24	TST	R\$ 1.980,24	R\$ 9,00	R\$ 13,50	R\$ 18,00	R\$ 27,00	R\$ 165,02
Supervisor Caixa Forte	R\$ 2.800,07	TST	R\$ 2.800,07	R\$ 12,73	R\$ 19,09	R\$ 25,46	R\$ 27,00	R\$ 233,34
Supervisor do TV	R\$ 2.800,07	TST	R\$ 2.800,07	R\$ 12,73	R\$ 19,09	R\$ 25,46,	R\$ 27,00	R\$ 233,34
Escolta Armada	R\$ 1.938,66	R\$ 581,60	R\$ 2.520,26	R\$ 11,45	R\$ 17,17	R\$ 22,90	R\$ 27,00	R\$ 210,02
Armeiro	R\$ 1.886,54	R\$ 565,96	R\$ 2.452,51	R\$ 11,14	R\$ 16,72	R\$ 22,28	R\$ 27,00	R\$ 204,38

PROCESSO REFERENTE AOS 30% DE PERICULOSIDADE ENCONTRA-SE CONCLUSOS PARA DESPACHO DO (A) MINISTRO(A) VICE- PRESIDENTE DO TST (GABINETE DA VICE PRESIDENTE) DESDE DO DIA 07/04/2021. AUXILIAR TESOUREIRA, CAIXA FORTE, SUPERVISOR CAIXA FORTE E SUPERVISOR DO TV

EM CASO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS OS MESMOS TERÃO OS SEUS DIREITOS GARANTIDOS!

BUSQUE O SEU SINDICATO PARA MELHOR ESCLARECIMENTO.

INTERVALO INTRAJORNADA CLÁUSULA 47º

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: INTERVALO INTRAJORNADA:

As empresas que não concederem o descanso de 1 hora para refeições e repouso, se obrigarão a indenizar a referida hora conforme determina o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

Parágrafo Único: O intervalo para almoço deverá ser concedido até às

14h. Ultrapassado o horário de 14h, fica a empresa obrigada a pagar o intervalo de intrajornada, garantindo, no mínimo, 15 min para a refeição.

Parágrafo 4º Artigo 71 CLT do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Art. 71 - § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).

AS EMPRESAS QUE ESTIVEREM ASSEDIANDO OS FUNCIONÁRIOS A BATER 02H DE DESCANSO DEVERAM SER PROCESSADAS PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE O SINTRAVAM//FESVINE E O SINDESP - AM, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO CONFORME A CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA.

OS TRABALHADORES QUE FORAM CONTRATADOS PARA EXERCEREM SERVIÇO INTERMITENTE TÊM QUE SER REMUNERADO CONFORME A FUNÇÃO DO QUAL FOI CONTRATADO, O ACORDO CELEBRADO ENTRE O SINTRAVAM/FESVINE E O SINDESP - AM, NÃO PERMITE ESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO TRABALHO ESCRAVO.

NÃO VAMOS DEIXAR QUE A EMPRESA NOS SUGUE ATÉ O TUTANO DOS NOSSOS OSSOS COM ASSEDIO MORAL!